Of. Gab. 556/2018

Guaíba, 10 de setembro de 2018.

Senhora Presidente,

Honra-nos cumprimentá-la, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 107/2018** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 271/2018**, apresentado pela vereadora: **Fernanda Garcia.**

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos em relação ao Art. 29, inciso VII, do CTM (VII - o imóvel de propriedade do cidadão, desde que devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis e utilizado exclusivamente para residência familiar. Necessário, ainda, que a renda mensal do proprietário não ultrapasse o equivalente a 2 (dois) salários-mínimos de referência nacional e desde que os membros da composição familiar não possuam qualquer outro imóvel.): **1- Qual a possibilidade da alteração da renda de 2 (dois) para 3 (três) salários mínimos para obter a isenção? 2- Em caso positivo, quanto tempo levaria para lei citada sofrer alteração? 3- Em caso negativo, qual motivo da não alteração desta lei?**

Agradecendo a nobre vereadora por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

No momento não vemos possibilidade, pois como bem sabe a nobre vereadora não basta somente à vontade do chefe do Poder Executivo em propor a citada alteração, tal mudança se trata de renuncia de receita, assim sendo, tem que apontar no orçamento medida que compense tal renuncia, tarefa praticamente impossível em tempos de crise. Além disso, é preciso apresentar impacto da orçamentário/financeiro de tal ação, não vemos, ao menos a curto prazo, como mensurar tal impacto, sendo que a Prefeitura Municipal teria que saber quantos proprietários tem renda mensal equivalente a dois salários-mínimos nacional (SMN) e quantos tem renda mensal equivalente a três SMN. Diante do descrito, tecnicamente inviável tal medida.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

À
Exma. Srª.
Verª. Fernanda Garcia
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

REQ 271/2018 - AUTORIA: Verª Fernanda Garcia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009826 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E887799CF48F21E386FFADE749BB111A